



**(JUNTA INTERVENTORA)**

**DECISÃO COREN/MA N.º 192 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019**

*Arquivamento de PADs UF pois o teor da denúncia já é objeto de outro PAD.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os Despachos exarados pela Coordenação da UF;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

**CONSIDERANDO** a deliberação na 550ª (quingentésima quinquagésima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 05 e 06 de setembro de 2019.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Arquivamento dos PAD abaixo pois o teor da denúncia já é objeto do outro PAD UF:

1. PAD nº 30/18 (EXISTE O PAD UF nº 21/18 e nº 47/18);
2. PAD Nº 220/2018 (EXISTE O PAD UF Nº 104/2019);
3. PAD nº 098/2016 (EXISTE O PAD nº 300/10);
4. PAD nº 267/2019 (EXISTE O PAD nº 093/19);
5. PAD nº 266/2019 (EXISTE O PAD nº 092/19);
6. PAD nº 201/2017 (EXISTE O PAD nº 104/14);
7. PAD nº 146/2018 (EXISTE O PAD nº 204/17 apensado ao PAD nº 20/2016);
8. PAD nº 206/2017 (EXISTE O PAD nº 104/14);
9. PAD nº 039/2019 (EXISTE O PAD nº 195/15);




10. PAD nº 301/2017 (EXISTE O PAD nº 09/2016);
11. PAD nº 131/2018 (EXISTE O PAD nº 26/2014);
12. PAD nº 99/2018 (EXISTE O PAD nº 26/2014);
13. PAD nº 141/2017 (EXISTE O PAD nº 03/2015);
14. PAD nº 117/2017 (EXISTE O PAD nº 38/2017);
15. PAD nº 209/2018 (EXISTE O PAD nº 188/2015);
16. PAD nº 238/2017 (EXISTE O PAD nº 02/2018);
17. PAD nº 084/2018 (EXISTE O PAD nº 104/2014);
18. PAD nº 299/2017 (EXISTE O PAD nº 21/2016);
19. PAD nº 081/2018 (EXISTE O PAD nº 21/2016);
20. PAD nº 111/2018 (EXISTE O PAD nº 29/2013);
21. PAD nº 157/2018 (EXISTE O PAD nº 29/2013);
22. PAD nº 191/2018 (EXISTE O PAD nº 194/2015);
23. PAD nº 202/2018 (EXISTE O PAD nº 33/2018);
24. PAD nº 201/2018 (EXISTE O PAD nº 03/2018);
25. PAD nº 121/2018 (EXISTE O PAD nº 104/2014).

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 06 de setembro de 2019.

  
**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta

  
**Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.298  
Secretária da Junta